



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO Nº 052/FMS/2015
DISPENSA Nº 016/FMS/2015
CONTRATO Nº 032/FMS/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E
A EMPRESA DEPÓSITO GERAL DE
SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manoel Queiróz da Silva, n.º 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ IVALDO GOMES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o n.º. 360.348-3 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 610.789.484-53, através do Fundo Municipal de Saúde, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 11.168.783/0001-33, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. Ricardo Marlon de Oliveira Pereira, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 4.370.413 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 698.230.814-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA., regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.224.321/0001-56, sediada na Rodovia BR 408 Km 76, Bairro Novo, Carpina/PE, CEP. 55.819-320, telefone (81) 2119-3500, neste ato representada pelo seu bastante procurador, o Sr. François Gouveia Langlois, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3.026.929 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 490.794.414-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade **Dispensa n.º. 016/FMS/2015** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento dos usuários da rede Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho/PE, em quantidades estimadas e discriminadas abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Bupivacaína + Glicose Sol. Injetável 5mg/ml + 80mg/ml – Ampola com 4ml	Ampola	600	2,44	1.464,00
2	Prometazina 25mg	Compr.	125.000	0,06	7.500,00
3	Benzilpenicilina Benzatina Pó para Suspensão Injetável 600.000 UI - Ampola com 4ml	Ampola	14.000	10,00	140.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4	Ácido Acetilsalicílico – Comprimido com 100mg	Compr.	700.000	0,02	14.000,00
5	Ácido Fólico - Comprimido com 5mg	Compr.	260.000	0,04	10.400,00
6	Amoxicilina Suspensão Oral 50mg/ml - Frasco com 150ml	Frasco	16.000	3,40	54.400,00
7	Dexclorfeniramina, Maleato de Xarope 0,4mg/ml – Frasco com 100ml	Frasco	12.000	0,79	9.480,00
8	Ibuprofeno, Suspensão Oral 20mg/ml – Frasco VD AMB X 100ml	Frasco	14.000	2,86	40.040,00
9	Prednisolona Sol. Oral 1,34 mg/ml equivalente a 1mg de Prednisolona Base 3mg/ml – Frasco com 100ml	Frasco	12.000	5,28	63.360,00
Total					R\$ 340.644,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos da Dotação Orçamentária:

Órgão: 34.002 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 2 – Fundo Municipal de Saúde; **Funcional:** 10.301.3082 – Saúde – Atenção Básica– Integralidade da Atenção do SUS; **Ação:** 4.150– Fortalecimento da Política Municipal de Atenção Básica; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **Reduzido:** 680; **F:** 01.

Órgão: 34.002 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 2 – Fundo Municipal de Saúde; **Funcional:** 10.302.3082 – Saúde – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Integralidade da Atenção do SUS; **Ação:** 4.153– Qualificação da Rede Especializada de Atenção à Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **Detalhamento:** 09; **Reduzido:** 694; **F:** 01.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total ora contratado é de **R\$ 340.644,00 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face a despesa do objeto contratual foram emitidas a **Nota de Empenho nº. 656**, no valor de R\$ 269.180,00 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta reais) e a **Nota de Empenho nº. 657**, no valor de R\$ 71.464,00 (setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), ambas datadas de 06 de outubro de 2015.

Parágrafo Segundo – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e através da Dispensa de Licitação nº. 016/FMS/2015, baseado no artigo 24, inciso IV, da mencionada Lei Federal, sendo a citada dispensa parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA- PRAZO

O Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

A entrega dos produtos deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – No caso de qualquer problema com o fornecimento do produto, este deverá ser resolvido imediatamente.

Parágrafo Terceiro – O funcionário responsável pelo recebimento e aprovação do produto, indicado pela Secretaria solicitante, acompanhará o fornecimento, conferindo e verificando, quando do recebimento o estado geral e se o mesmo condiz com o que foi contratado.

Parágrafo Quarto – Nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Saúde designa o **Sr. José Orlando Sousa da Silva**, Coordenador Farmacêutico, telefone (81) 3521.6712, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o nome deste servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto da Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do 1º dia útil da execução do fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela execução do objeto, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do objeto;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto no artigo 78 e na forma prevista no artigo 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

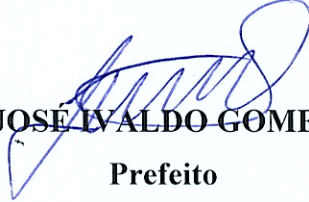


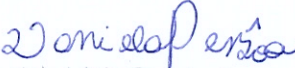
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

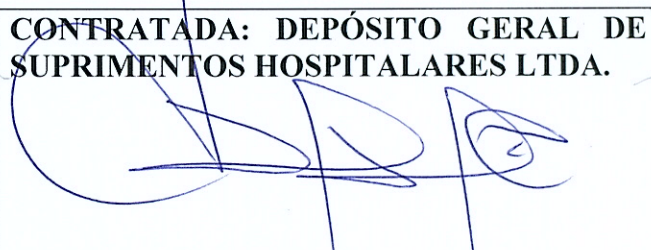
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

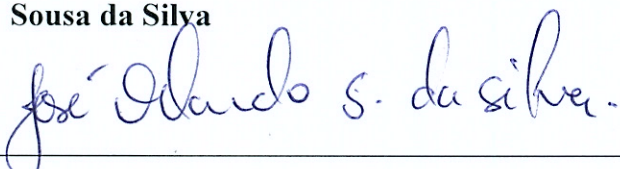
Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de outubro de 2015.

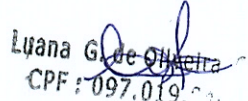

JOSÉIVALDO GOMES
Prefeito


Daniela Lúcia Ferreira
Prefeitura Municipal Cabo de Sa
Secretaria Municipal de Assunt
Advogada-OAB/PE 25.10

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde


CONTRATADA: DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA.


FISCAL DO CONTRATO: José Orlando Sousa da Silva


TESTEMUNHA:

Luana G. de Oliveira
CPF: 097.019.000
CPF/MF:

TESTEMUNHA:
CPF/MF: